



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

**DECRETO nº 183/2019**

**EMENTA:** Dispõe sobre o registro /inscrição dos profissionais habilitados para atuarem como responsáveis técnicos de obras e edificações de iniciativa pública e privada no município de Pedro II, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 67 da Lei Municipal nº 528, de 25 de abril de 1983 que dispõe sobre construções no município de Pedro II,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O profissional habilitado à elaboração de projetos, à execução e a implantação de obras e edificações deve possuir registro/inscrição na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFHA para atuar na construção civil no município de Pedro II.

**Parágrafo Único** – A inscrição a que se refere o caput deste artigo deverá ser revalidada anualmente.

**Art. 2º** - Para a inscrição ou revalidação da inscrição, o profissional deverá comparecer a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFHA com o requerimento padrão (Anexo I) preenchido, acompanhado da documentação para a emissão do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) correspondente e, posteriormente ao seu pagamento ao seu pagamento, protocolar a solicitação ou revalidação.

**I** – no caso de pessoa física, deverá apresentar cópia e original, para conferenciada, seguinte documentação:

- a) Comprovante de pagamento do Imposto de Qualquer Natureza – ISSQN – do ano;
- b) Comprovante do pagamento do Conselho Regional Profissional competente;
- c) Carteira profissional do Conselho Regional competente;
- d) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição ou de revalidação da inscrição.

**II** – no caso de pessoa jurídica, deverá apresentar cópia e original, para conferência, da seguinte documentação:

- a) Comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN – do ano em curso;
- b) Comprovante do pagamento da anuidade do Conselho Regional competente;
- c) Carteira Profissional do Conselho Regional competente dos profissionais da certidão de registro da empresa que atuarão no Município de Pedro II;
- d) Certidão de registro expedido pelo o Conselho Regional competente dentro do prazo de validade;
- e) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição ou de revalidação da inscrição.

§ 1º - Os engenheiros sanitaristas ou de outras especialidades que visem desempenhar atribuições distintas daquelas discriminadas na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, deverão apresentar cópia e original, para conferência, da carteira profissional constando as atribuições adicionais conferidas ao profissional.

§ 2º - No momento de protocolar o pedido de inscrição ou revalidação de sua inscrição o profissional deverá comparecer pessoalmente à Secretaria de Infraestrutura - SEINFHA, para assinar a ficha correspondente ao cadastro.

§ 3º - Na impossibilidade de comparecimento pessoal o requerente deverá, por meio de procuração, designar responsável por protocolar a solicitação, retirar a ficha de cadastro do profissional para que seja colhida sua assinatura e devolver a ficha de cadastro à Secretaria de Infraestrutura - SEINFHA com a assinatura do profissional reconhecida em cartório.

**Art. 3º** - O profissional poderá solicitar o cancelamento da sua inscrição junto à Secretaria de Infraestrutura - SEINFHA declarando, por meio do requerimento padrão (Anexo I), não possuir obra em andamento no Município.

**Art. 4º** - Ficam dispensados da inscrição tratada no presente Decreto os servidores públicos de carreira da Administração Direta, Indireta e Autarquias do Município de Pedro II quando atuarem exclusivamente em projetos e obras da Administração Pública Municipal, desde que ocupantes de cargo técnico compatível com as atribuições conferidas.

---

**Parágrafo Único** - A Secretaria de Infraestrutura - SEINFHA efetuará a inscrição dos profissionais envolvidos nos casos de análise e aprovação de projeto elaborado pela Administração Indireta e/ou Autarquia do Município de Pedro II.

**Art. 5º** - Os profissionais que exerçam atividades de elaboração e responsabilidades técnicas de obras e edificações no Município de Pedro II sem inscrição/cadastro na Secretaria de infraestrutura responderão a infração administrativa com a penalidade de um salário mínimo por obra e edificações que forem constatadas pela a fiscalização do Município, sem prejuízos de multas por infrações cometidas contra a Lei n.º 528 de 25 de abril de 1983 - Código de Obras e Edificações de Pedro II.

**Art. 6º** - Não se exime as obrigações de outras legislações ou regimentos previstos.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pedro II, Estado do Piauí. Pedro II – PI, 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE**

- Prefeito Municipal de Pedro II -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**  
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

Anexo 1

Decreto n.º 000/2019

**CADASTRO DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, TECNICOS DE EDIFICAÇÕES, TOPOGRAFIAS, DENTRE OUTROS.**

<b>*NOME</b>		
<b>*CPF</b>	<b>IDENTIDADE</b>	<b>EMISSOR</b>
<b>*ENDEREÇO</b>		<b>*BAIRRO</b>
<b>*CIDADE</b>	<b>*CEP</b>	<b>*ESTADO</b>
<b>TELEFONE FIXO</b>		<b>TELEFONE MOVEL</b>
<b>WHATSAPP</b>	<b>*E-MAIL:</b>	
<b>*Nº E CONSELHO COMPETENTE (CREA/CAU E OUTROS)</b>		
<b>DATA DE CADASTRO</b>	<b>CADASTRADOR</b>	

Solicito a minha inscrição/cadastro para o exercício profissional na construção civil neste município de Pedro II.

\_\_\_\_\_  
**\*ASSINATURA DO PROFISSIONAL**

**\*Obrigatório**